Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004364-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Usucapião - Usucapião Extraordinária**Requerente: **MARCELO HENRIQUE MARTINS e outro**

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Marcelo Henrique Martins e sua esposa intentaram ação de usucapião da área indicada à fl. 01, informando que preenchem todos os requisitos para a procedência, sendo essa a única forma de regularização da situação de fato que já existe.

Com as citações necessárias, a União informou não ter interesse (fl. 134), o mesmo ocorrendo com a Fazenda Estadual (fl. 128) e a Municipal (fl. 163); o MP afirmou não ter interesse na lide (fl. 81).

Contestação por negativa geral à fl. 182.

Audiência de instrução, com oitivas, às fls. 195/200, além da expedição de precatória para uma oitiva.

É o relatório. Decido.

A cronologia indicada na inicial, sobre a transferência da posse so imóvel pode ser observada nos documentos de fls. 11/21, situação que restou aclarada pelas oitivas colhidas em audiência, no sentido de serem os autores os atuais possuidores inequívocos e de boa-fé, posse essa que deve ser somada às anteriores.

Dessa forma, e diante da inércia de possíveis interessados, assim como a manifestação concorde das Fazendas, o reconhecimento da propriedade é medida justa.

Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial e melhor discriminada nos documentos de fls. 08/09, dando-os como proprietários da citada área.

Custas e despesas processuais pelos requeridos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as cópias necessárias.

A seguir, arquivem-se estes autos, fazendo-se as baixas necessárias. PRIC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 12 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA